



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO SC/13.811/14
PREGÃO PRESENCIAL: 03/15
EDITAL: 05/15
REGISTRO DE PREÇOS: 01/15

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/13.811/14 RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **VILLAR GUIMARÃES COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.691/0001-58, Inscrição Estadual nº 78.751.606, com sede na Rua Quatro, nº 81, Conforto, Volta Redonda - RJ, Cep: 27.286-680, denominada **DETENTORA**, representada pelo Sr. Flávio da Costa e Silva, residente e domiciliado na Rua Duzentos e Onze, nº 45, Bairro Conforto, Volta Redonda - RJ, portador da cédula de identidade RG 07.523.295-9 e inscrito no CPF sob o nº 916.054.317, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para **Aquisição parcelada de pneus**, para atender a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 03/15.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
5	32	PEÇA	PNEU 205 / 75 R 16 PNEU SIMÉTRICO TREADWEAR ACIMA DE 400 TRAÇÃO A TEMPERATURA A.		390,00	12.480,00
7	132	UNIDADE	Pneu 215x75xr17.5 PNEU 215/75R17.5 RADIAL LISO SIMÉTRICO TREADWEAR ACIMA DE 400 TRAÇÃO A TEMPERATURA B.		498,90	65.854,80
8	16	UNIDADE	PNEU 225 X 75 R16 PNEU 225/75R16 RADIAL SIMÉTRICO TREADWEAR ACIMA DE 400 TRAÇÃO A TEMPERATURA B.		398,90	6.382,40
9	36	UNIDADE	PNEU 225X70X15 PNEU 225/70R15C RADIAL SIMÉTRICO TREADWEAR ACIMA DE 400 TRAÇÃO A TEMPERATURA B.		348,90	12.560,40

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 - Centro - CEP 11680-000, Ubatuba/SP
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069 - e-mail:
prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 12 (doze) meses improrrogáveis.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

06.01.3.3.90.30.12.361.0016.2.041.01.220000 RESERVA 196/15

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 03/15, conforme anexo I – Proposta Comercial.

4.1.1 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2ªs ou 3ªs posições, nos termos da **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO** nº 03/15, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Divisão de Compras da **PREFEITURA**, garantindo o prazo máximo de 2 (dois) dias, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As **AFs**. Serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.3 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 - Centro - CEP 11680-000, Ubatuba/SP
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069 - e-mail:
prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

5.4 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.5 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início DA Execução Da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF, Por Dia De Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias De Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial Do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso De Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial Do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor Da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 - Centro - CEP 11680-000, Ubatuba/SP
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069 - e-mail:
prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 05/15 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 03/15 e demais elementos do processo SC/13.811/14.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba, **17 SET 2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO

VILLAR GUIMARÃES COMERCIO DE PNEUS LTDA
FLÁVIO DA COSTA E SILVA

Bruno Amauri dos Santos
RG 26.783.490-7
Diretor Depart. Transporte Escolar

TESTEMUNHAS:

1ª Bruno Amauri dos Santos

2ª [Assinatura]

10.753.691/0001-87
Villar Guimarães comércio de pneus Ltda
Rua Quatro, nº 81
Conforto - CEP: 27266-680
Volta Redonda - RJ